

CONTRATO Nº 181/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2016
Processo LC n.º 177 – Homologado em 17/08/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado – PR.

CONTRATADA: **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 77.396.810/0004-86, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, n 1600, Centro de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85.960-000, neste ato representada pelo Senhor Valdir Antônio da Rosa, portador da Cédula de Identidade nº 3.674.637-8 e do CPF/MF nº 502.276.109-20, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para revisão e manutenção do Veículo **FIAT DUCATO, MARTICAR 16P/127CV, ano e modelo 2012, CHASSI N.º 93W245H34D2096607, Placa APB 5988**, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, sendo:

Peças			
Item	Qtde	Descrição	V. Unt
01	01	Pivo/Braço/oscilante	R\$ 331,57
02	01	Correia Alter/B	R\$ 120,53
03	01	Tensor / fixo / correia	R\$ 262,48
04	01	Tensor / fixo / correia	R\$ 338,54
05	01	Correia ar condicionado	R\$ 116,56
06	01	Rolamento	R\$ 438,68
07	01	Sensor de Diferencial	R\$ 367,72
08	01	Correia dentada 2.3 16V	R\$ 456,57
09	01	Rolamento tensor	R\$ 460,98

10	01	Higienizador ar condicionado lavanda	R\$ 46,93
11	01	Jogo de pastilha de freio dianteiro	R\$ 722,80
12	01	Jogo de pastilha de freio traseiro	R\$ 528,05
TOTAL			R\$ 4.191,41

Serviços			
Item	Qtde	Descrição	V. Unt
01	Global	Revisão 180.000 km	R\$ 753,82
02	Global	Substituir pastilhas e discos	R\$ 89,58
03	Global	Remoção e recolocação – Discos de freio	R\$ 98,32
04	Global	Remoção e recolocação pivô dianteiro	R\$ 81,94
05	Global	Higienização do ar condicionado	R\$ 114,00
06	Global	Limpeza corpo de aceleração	R\$ 61,75
TOTAL			R\$ 1.199,41

Parágrafo Único: O Veículo deverá ser entregue, devidamente revisado, em até 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o processo de Licitação – Dispensa n.º 029/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 5.390,82 (cinco mil trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), sendo que deste valor R\$ 1.199,41 (um mil cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), se refere à mão de obra. O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do veículo reformado, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e mecânico lotado na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2012 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.30.39.815 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 103

3.3.90.39.19.5807 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 103

4.4.90.52..52.3940 - - Veículos de Tração Mecânica – Fonte 03303

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 17 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADO